



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,**  
**INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
Superintendência de Recursos Hídricos

**PORTARIA Nº 1263/2015 - SRH**

**O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº 3359/2015 - 156, RESOLVE:

**Art. 1º** - Outorgar, a **GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA**, CPF/CNPJ N°: **02.773.950/0001-84**, até 23 de setembro de 2021, o uso das águas estaduais localizado na(s) propriedade(s) **FAZENDA SANTA BARBARA DEN. SANTA LUZIA** no(s) município(s) de **Bom Jesus**, Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

Manancial	Córrego Buriti
Coordenadas Geográficas do ponto de Captação (Datum SAD 69)	LT: -17°59'56,9"/LG: -49°43'30,6"
Tipo de uso(Atividade)	Irrigação
Tipo de irrigação	Autopropelido
Características da Irrigação   Área Irrigada	270,00 ha
Vazão Máxima Captada	66,70 l/s
Período de uso	500 Horas/Ano
Situação do Uso	Em operação
Dados do Barramento   Processo de requerimento de outorga do barramento	30094/2001 - 4366
Nr. portaria de outorga do barramento	197/2008
Dados do Barramento   Volume Acumulado	272.020,40 m³
Dados do Barramento   Área inundada	94.361,95 m²
Finalidade	Atender à demanda de irrigação de cana de açúcar

**Parágrafo Único** - Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantados conforme determinação da Portaria nº **562/2009 - GAB**, sendo renovada por esta.

**Art. 2º** - Fica o(s) outorgado(s) obrigado a:

I. Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;

II. Responder, civilmente e criminalmente, por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada;

III. Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para a adequação da qualidade da água conforme Portaria MS nº 2.914, de 12-12-2011 e Resolução CONAMA nº 357/2005, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da SECIMA, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;

Assinado eletronicamente  
BENTO DE GOODY NETO  
Código de Autenticação:  
14450157759375APTB  
Assinado, 16 de Outubro de 2015 às 14:16



**BENTO DE GOODY NETO**  
Superintendente de Recursos Hídricos

Documento assinado digitalmente.

ASSUNTOS METROPOLITANOS, em Goiânia, aos 23 dias do mês de setembro de 2015.  
ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E  
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETAIA DE

**C U M P R A - S E .**

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

Art. 5º - Esta Portaria de outorga, manidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.

III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e as suas efetivamente implementados;

II. Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;

I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;

Art. 4º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

Art. 3º - A não observância ao establecido neste ato, poderá caracterizar o uso ilícito como infrator com a consequente aplicação das penalidades previstas em Lei.

IV. Manter uma vazão mínima indicada pela Superintendência de Recursos Hídricos no manancial a jusante da barragem e cumprir todas as exigências estabelecidas na Portaria de outorga.

**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,**  
**INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
**Superintendência de Recursos Hídricos**

